



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil para elaboração dos projetos de conclusão da obra da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre – TO, levantamento in loco dos serviços já executados, elaboração do projeto de conclusão, incluindo a confecção da planilha orçamentária, memorial descritivo, BDI, memória de cálculo e expedição de ART junto ao CREA.

**Justificativa:** é necessária a contratação do presente objeto, tendo em vista a conclusão da obra da sede da câmara, sendo confecção ode planilhas para licitar a conclusão da obra e ainda planilha de medição e constatação dos serviços executados.

**3. PRAZO, FORMA E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** os serviços deverão ser entregues em documento impresso e devidamente assinados, projetos em pranchas, planilhas assinadas com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Entregar os serviços de acordo com sua proposta e que satisfaça o descrito na Cláusula Segunda deste Termo;
- 4.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- 4.4 arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste ajuste, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com Contratante;
- 4.5 providenciar a imediata correção das deficiências falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante no fornecimento do objeto;
- 4.6 Assegurar e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao fornecimento do objeto.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O Contratante, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

---

5.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

5.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

5.1.3. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária;

5.1.4. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

5.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar o estado dos objetos, através do Gestor do Contrato, designado por portaria da autoridade Administrativa responsável pelo órgão.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será da seguinte forma:

6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com o produto discriminado.

6.1.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (quinto) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo, setor competente, mediante depósito em conta bancário da contratada.

**7. DA GESTÃO DO CONTRATO:** Será designado após a realização dos procedimentos de contratação, um servidor para ser responsável pela execução do contrato.

**8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **9 DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do andamento dos bens será realizada pelo responsável pelo recebimento dos bens ou pela execução dos serviços:

9.1.1. Acompanhar a entrega dos produtos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

9.1.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com o Tesoureiro da Câmara;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

---

9.1.3 Informar à Autoridade contratante a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

Novo Alegre – TO, 22 de junho de 2021

Eva Magalhães do Prado  
Secretária da Câmara Municipal